



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.308

Autoriza desmembramento de lote de terreno de propriedade de Ernesto Augusto Schultz e outros.

O Presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas, usando das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 3, art. 62, § 5º, de 28 de dezembro de 1972, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação a aprovar planta de desmembramento de área de terreno localizada na Rua Cel. Virgílio Silva, Bairro Dom Bosco, em Z-E, de propriedade de Ernesto Augusto Schultz e outros conforme projeto que fica fazendo parte integrante do Processado Legislativo nº 208/88.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 26 de setembro de 1988


JOFFRE JOSÉ FERREIRA SANTOS
PRESIDENTE

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 115, de 29/09/88.